



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10280.721395/2014-46
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1301-006.403 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de junho de 2023
Recorrente WR - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

TEMPESTIVIDADE

É regular a ciência do Termo de Sujeição Passiva enviado para o endereço eleito pelo próprio responsável como seu domicílio fiscal como prevê o art. 127 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Taranto Malheiros - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Lizandro Rodrigues de Sousa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Iágaro Jung Martins, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Marcelo Jose Luz de Macedo, Fernando Beltcher da Silva (suplente convocado), Maria Carolina Maldonado Mendonca Kraljevic, Eduardo Monteiro Cardoso e Rafael Taranto Malheiros (Presidente).

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração lavrado pela sistemática do SIMPLES NACIONAL, no valor de R\$ 4.384.098,72, incluídos juros e multa. A autoridade autuante arrolou como responsáveis solidários os sócios SAULO BATISTA ZANI, CPF 790.005.332-87 e RIUSA VANE BATISTA ZANI, CPF 597.536.092.72.

A contribuinte foi cientificada da autuação por Edital Eletrônico em 28/06/2014 e não apresentou impugnação. Consta do processo Termo de Revelia (e-fl. 105).

Os responsáveis solidários foram cientificados por via postal com Aviso de Recebimento, em 30/06/2014 (e-fls. 102/103) e apresentaram impugnação, em separado, em 21/08/2014. Preliminarmente, suscitam a tempestividade.

A 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ/JFA) julgou improcedente a impugnação relativamente à preliminar de tempestividade e não a conheceu, conforme decisão proferida no Acórdão nº 09-64.811, de 18 de outubro de 2017 (e-fls. 177 e ss).

A decisão recorrida possui a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2010

DOMICÍLIO FISCAL. PRAZO. AMPLA DEFESA. TEMPESTIVIDADE.

Não podem alegar prejuízo os contribuintes regularmente intimados em seu domicílio.

O prazo para exercício da ampla defesa e do contraditório é de 30 dias contados do recebimento da intimação.

Cientificados o devedor principal e os solidários, apenas o responsável Saulo Batista Zani, CPF 790.005.332-87, apresentou Recurso Voluntário, em 26/06/2018 (fl.210), no qual reforça os argumentos que defendem a tempestividade da Impugnação que apresentou à primeira instância.

Este CARF converteu o julgamento em diligência, através da Resolução n. 1301-003.711 (e-fl. 233), para que:

- a) Anexe aos autos as DIRPFs em que conste a descrição do domicílio tributário do Recorrente (Saulo) em 23/06/2014, data da emissão do Termo de Sujeição Passiva Solidária (e-fl. 96).
- b) Resuma a conclusão da diligência em relatório circunstanciado;
- c) Dê ciência ao recorrente do relatório citado em seu atual domicílio tributário;
- d) Retorne os autos a este CARF

A Unidade de Origem respondeu, através do Relatório de Diligência (e-fl. 243), em que aduz que “o Termo de Sujeição Passiva foi enviado para o endereço eleito pelo próprio responsável desde 2009, portanto, ele foi regularmente cientificado em seu domicílio fiscal como prevê o art. 127 do CTN”.

Voto

Conselheiro Lizandro Rodrigues de Sousa, Relator.

O recurso ao CARF é tempestivo, e portanto dele conheço.

Trata o presente processo de auto de infração lavrado pela sistemática do SIMPLES NACIONAL, no valor de R\$ 4.384.098,72, incluídos juros e multa. A autoridade

autuante arrolou como responsáveis solidários os sócios SAULO BATISTA ZANI, CPF 790.005.332-87 e RIUSA VANE BATISTA ZANI, CPF 597.536.092.72.

A contribuinte foi cientificada da autuação por Edital Eletrônico em 28/06/2014 e não apresentou impugnação. Consta do processo Termo de Revelia (e-fl. 105).

Os responsáveis solidários foram cientificados por via postal com Aviso de Recebimento, em 30/06/2014 (e-fls. 102/103) e apresentaram impugnação, em separado, em 21/08/2014. A 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ/JFA) julgou improcedente a impugnação relativamente a preliminar de tempestividade.

Apenas o responsável Saulo Batista Zani, CPF 790.005.332-87, apresentou Recurso Voluntário, em 26/06/2018 (fl.210), no qual reforça os argumentos que defendem a tempestividade da Impugnação que apresentou à primeira instância.

Mas, conforme atestou o Relatório de Diligência (e-fl. 243), o Termo de Sujeição Passiva foi enviado para o endereço eleito pelo próprio responsável desde 2009, portanto, ele foi regularmente cientificado em seu domicílio fiscal como prevê o art. 127 do CTN.

Pelo exposto, voto por conhecer e negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Lizandro Rodrigues de Sousa